

**ATA DA 3ª REUNIÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025
EXTRAORDINÁRIA**

Joinville, 17 de agosto de 2022

1 No décimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no Auditório da Subseção da
2 OAB, à Rua Amazonas, nº 46, Bairro Saguazu, em Joinville, Santa Catarina, o Conselho Municipal
3 de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, reuniu-se pela
4 terceira vez, em caráter extraordinário, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho
5 da Cidade, Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conforme
6 acordado na reunião plenária realizada no dia três de agosto deste ano, para tratar da seguinte
7 ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Alteração de representantes do Poder
8 Público Municipal junto ao Conselho da Cidade; **3)** Deliberação sobre a ata da reunião anterior, nº
9 02, realizada em 03/08/2022; **4)** Deliberação sobre o Regimento Interno; **5)** Deliberação sobre o
10 Regulamento das Reuniões; **6)** Leitura da Moção nº 583/2022, de autoria do Vereador Diego
11 Machado, que parabeniza o Presidente e todos os demais membros do Conselho pela eleição
12 para o Mandato 2022/2025; **7)** Notícia de fato que questiona a legalidade da composição da
13 Comissão Preparatória e resposta da Procuradoria Geral do Município. **1)** Ao dar início à reunião,
14 o Presidente Guilherme agradeceu a presença dos conselheiros, e solicitou à Secretaria Executiva
15 a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito pela Assessora Técnica Sabrina Aparecida Lopes
16 Roman. **2)** Em seguida, o Presidente passou à aprovação da ata da reunião anterior. Foram
17 apresentados os ajustes efetuados no texto a pedido de alguns conselheiros e, aberta a palavra, o
18 conselheiro Jéffrei Diego Jahn e o Presidente Guilherme solicitaram novas alterações. Em
19 seguida, a ata foi submetida à aprovação. Assim sendo, nessa primeira votação, com o quorum de
20 quarenta e quatro conselheiros com direito a voto, a ata foi aprovada por unanimidade, com os
21 ajustes apresentados. Registramos que o Presidente Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira não
22 se manifestou nesta votação, bem como em nenhuma das demais votações desta reunião, tendo
23 em vista que ao Presidente cabe apenas o voto de qualidade, em caso de empate. **3)** Dando
24 continuidade aos trabalhos, o Presidente passou ao terceiro item da ordem do dia: a alteração de
25 representantes do Poder Público Municipal junto ao Conselho da Cidade, e solicitou que a
26 Assessora Técnica do Conselho da Cidade fizesse a leitura do Decreto nº 49.405, de 03 de agosto
27 de 2022, constante no Anexo II desta ata. Assim sendo, registramos que Tereza Cristina Silvério
28 Couto substituiu a conselheira Daiane Bertoldi, e Juliete dos Santos substituiu o conselheiro Marco
29 Aurelio Chianello. Além disso, tendo em vista essas alterações, o Poder Público Municipal

30 apresentou seu novo representante para composição da Comissão de Ética do Conselho da
31 Cidade, Paulo Henrique Klein, em substituição ao conselheiro Marco Aurelio Chianello, conforme
32 consta no Anexo III desta ata, para ciência da plenária. **4)** Ato contínuo, ao passar para o próximo
33 item da ordem do dia, o Presidente lembrou que o Conselho da Cidade, em reunião anterior,
34 realizada em três de agosto deste ano, analisou as sugestões de alteração da minuta do
35 Regimento Interno, do Art. 1º ao Art. 20, e que o objetivo desta reunião é finalizar a análise dos
36 artigos restantes. Assim sendo, o Presidente Guilherme passou à leitura das sugestões de
37 alteração do Regimento Interno do Conselho da Cidade, a partir do Art. 21, compiladas na minuta.
38 Ele relembrou que a compilação foi feita em duas colunas: na primeira coluna consta o texto da
39 Lei Complementar nº 380/2012 (em destaque verde estão os trechos da lei que estavam
40 transcritos no Regimento Interno e foram suprimidos, em destaque vermelho são os ajustes que já
41 foram encaminhados à Câmara de Vereadores para alteração da lei, os destaques em laranja
42 referem-se às sugestões que foram encaminhadas pelos conselheiros e que implicam em
43 alteração da lei); na segunda coluna consta a matéria em discussão no Conselho da Cidade, ou
44 seja, a minuta do Regimento Interno, que engloba os dispositivos do Regulamento das Reuniões e
45 unifica esses dois documentos (nessa segunda coluna, os textos em destaque cinza indicam o
46 que consta no Regimento Interno atual, em ciano o que consta no Regulamento das Reuniões
47 atual, em destaque amarelo estão as sugestões de alteração propostas pela Sepur, e em escrita
48 magenta constam as propostas enviadas pelos conselheiros). O Presidente deu sequência à
49 análise dos artigos com a mesma metodologia acordada na reunião anterior, ou seja, seria feita a
50 leitura apenas dos itens para os quais foram feitas sugestões de alteração, e todos que não
51 tivessem nenhuma manifestação contrária seriam tidos por aprovados. Assim sendo, o Anexo IV
52 desta ata apresenta a minuta da compilação do Regimento Interno do Conselho da Cidade, bem
53 como o resultado das deliberações que ocorreram para cada uma das alterações propostas.
54 Registramos que, após a leitura de cada sugestão de alteração, o Presidente Guilherme abria a
55 palavra para que o conselheiro proponente fizesse sua defesa ou explicasse o motivo da sua
56 proposta, e em seguida abria a palavra para considerações dos demais conselheiros. O
57 conselheiro Jordi, quando se discutia a proposta de realização de reuniões em ambiente virtual,
58 solicitou que constasse em ata a informação de que a municipalidade não dispõe de estrutura
59 própria para a realização de reuniões híbridas, na modalidade presencial e virtual. Registramos
60 que, nesta reunião, o Conselho da Cidade analisou as propostas de alteração do Art. 21 até o Art.
61 40 e, dessa forma, foi finalizada a análise da minuta do Regimento Interno do Conselho da
62 Cidade. Registramos que todas as votações realizadas sobre esse tema foram feitas por
63 contraste, e na compilação apresentada no Anexo IV desta ata consta apenas o resultado final da
64 análise de cada proposta de alteração, se aprovada ou rejeitada pela Plenária. Ao final das
65 leituras, a Plenária aprovou o Regimento Interno, com as alterações deliberadas na reunião
66 anterior e nesta. **5)** Com a aprovação da minuta do Regimento Interno do Conselho da Cidade, a
67 Resolução Normativa do Regulamento das Reuniões deverá ser revogada, uma vez que seu teor
68 foi incorporado ao Regimento Interno. **6)** Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente solicitou
69 à Assessora Técnica a Leitura da Moção nº 583/2022, de autoria do Vereador Diego Machado,
70 que parabeniza o Presidente e todos os demais membros do Conselho pela eleição para o
71 Mandato 2022/2025 do Conselho da Cidade, documento que consta no Anexo V desta ata. Após a
72 leitura, o Presidente abriu a palavra aos conselheiros e não houve manifestações. **7)** Ao passar ao
73 último item da ordem do dia, o Presidente Guilherme tratou da Notícia de Fato que questiona a

74 legalidade da composição da Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da
75 Cidade de Joinville em 2022 e resposta da Procuradoria Geral do Município. Ele solicitou que a
76 Assessora Técnica fizesse a leitura da Notícia de Fato do Ministério Público de Santa Catarina,
77 MPSC, constante no Anexo VI desta ata, bem como da resposta elaborada pela Procuradoria
78 Geral do Município para o MPSC, com subsídios da Sepur. Após a leitura dos documentos, o
79 Presidente Guilherme abriu a palavra e o conselheiro Álvaro Cauduro de Oliveira chamou a
80 atenção para o fato de tal documento não se tratar de matéria nova e que já houve, no passado,
81 questionamento sobre a representatividade popular na Conferência Municipal para eleição dos
82 membros do Conselho da Cidade e afirmou ser importante para este mandato resgatar a decisão
83 judicial sobre o tema. Sugestão que contou com a concordância do Presidente Guilherme.
84 Registramos que, ao final da reunião o conselheiro Jordi Castan Bañeras protocolou, junto à
85 Secretaria Executiva, um ofício de sua autoria, que consta no Anexo VII desta ata. Após o
86 Presidente Guilherme fazer a leitura do documento para os conselheiros, o Conselheiro Jordi fez
87 uso da palavra e esclareceu que esse ofício tem como objetivo comunicar a todos os conselheiros
88 sobre a realização de quaisquer reuniões do Conselho da Cidade, sejam reuniões de Câmaras
89 Comunitárias Setoriais, da Comissão de Ética ou outras reuniões com participação do Presidente,
90 para garantir a máxima transparência na gestão do conselho. O Presidente solicitou que conste
91 em ata o link de onde ficam disponíveis os documentos do Conselho da Cidade, como Editais de
92 Convocação, atas das reuniões e todos os outros documentos, que aqui registramos:
93 <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmdsj/>. Registramos também que o conselheiro Ariel
94 Arno Pizzolatti informou que gostaria de retirar suas sugestões de alteração do Regimento Interno
95 do Conselho da Cidade, tendo em vista tratar-se de sugestões de alteração de itens da Lei
96 Complementar 380/12, e que o Presidente Guilherme o orientou a elaborar uma moção para a
97 alteração da Lei Complementar nº 380/2012, a ser apresentada, posteriormente, ao Plenário; se
98 aprovada, a Moção será encaminhada à Câmara de Vereadores de Joinville. Sem mais
99 manifestações e nada mais a tratar, às vinte e uma hora e quatorze minutos o Presidente
100 Guilherme deu por encerrados os trabalhos. Registramos que o quorum foi monitorado durante
101 todo o período da reunião, e que o registro de presença, justificativas de ausência e cartões de
102 votação estão no Anexo I desta ata. Registramos também que esta reunião contou com o apoio de
103 Isadora Bernardo Cisz, José Emidio de Barros Filhos e de Jéssica Pollum, da Sepur, bem como
104 da Assessora técnica do Conselho da Cidade, Sabrina Aparecida Lopes Roman. Eu, Sabrina
105 Aparecida Lopes Roman, lavrei a presente ata com o auxílio de Maiara Lindroth, estagiária de
106 arquitetura da Sepur. A ata, após aprovada em plenária, será publicada no Diário Oficial Eletrônico
107 do Município de Joinville, DOEM e disponibilizada no site da prefeitura. Joinville, dezessete de
108 agosto de dois mil e vinte e dois.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Sabrina Aparecida Lopes Roman
Assessora técnica

ANEXO I
REGISTRO DE PRESENÇA

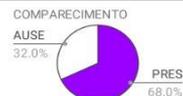
REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 17 de agosto de 2022 – 19h30 – Auditório da Subseção da OAB
Rua Amazonas, nº 46, Saguapu, Joinville/SC – 3ª Reunião – Extraordinária

MOVIMENTOS POPULARES					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		ENTIDADE
TITULARES	Ademir Martins	Presente	3		APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Pretendidos pela ARIE do Pirai
	Alodir Alves de Cristo	Ausência justificada			Associação Encanto da Ilha
	Antonio Maurino Fagundes	Presente	11		Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
	Bari Edson Fossile	Presente	6		Associação Movimento Pedala Joinville
	Carlos Antonio Grendene	Ausência justificada			AACOVERATI Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do Atiradores
	Dario Bergemann	Presente	8		ATERJ Associação de Turismo Ecorural de Joinville
	Eliane Trentini	Presente	2		Associação Joinvilense de Aquicultores
	Eraldo José Hostin Júnior	Presente			AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis do Floresta
	Jean Sergio Vieira	Presente	4		Movimento Brasil Livre Joinville
	Jéffrei Diego Jahn	Presente	7		AMEM Associação de Moradores Estrada dos Morros
	Jordi Castan Bañeras	Presente	1		Joinville Melhor
	Laércio Batista Júnior	Presente	10		AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm
	Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente	15		Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
	Natháfny Suzena da Silva	Presente	5		Associação de Moradores do Bairro Atiradores
	Nícolas Jagas Mello	Presente	9		UEJ União dos Estudantes de Joinville
Tonio Tromm	Presente	16		APP Escola Municipal Paul Harris	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	ENTIDADE
	Cléia Aparecida Clemente Giosole	Ausência justificada			Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
	Dirk Henning				Associação dos Moradores do Morro do Amaral União Para Todos
	Edson Luís Cardoso	Ausência justificada			AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
	Edson Nascimento Borges	Presente	2	14	AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
	Laura Maria da Costa Neves	Presente	1	13	Associação de Moradores do Cubatão
	Nelson Henrique Coelho				AMAG Associação de Moradores e Amigos do Glória
	Paulo Manoel de Souza				AMIGA Associação de Moradores do Anita Garibaldi
	Rafael Bennack	Presente	3	12	AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
Raul Bergson de Oliveira	Ausência justificada			MOV47 Movimento 47	

(7 vacâncias)

Total de presentes deste segmento: 17



ENTIDADES EMPRESARIAIS					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	ENTIDADE	
TITULARES	Francisco Mauricio Jauregui Paz	Presente	2	ACIJ Associação Empresarial de Joinville	
	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	1	CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville	
	Jonas Tilp	Presente	3	AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa	
	Mirna Rúbia da Silva Commandulli	Presente	4	ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	ENTIDADE
	Alexandre Brandão Nascimento	Ausência justificada			SINDILOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região
	Dieter Neermann	Ausência justificada			SINDUSCON Joinville
	Jacomo Isotton Neto	Ausência justificada			SETRACAJÓ Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville
	José Haveroth	Presente	1		ACOMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção

Total de presentes deste segmento: 5



ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	ENTIDADE	
TITULARES	Alencar Guilherme Lehmkuhl	Ausência justificada		SITICOM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville	
	Ariel Arno Pizzolatti	Presente	1	SINDICON Sindicato dos Empregados em Imobiliárias, Condomínios de Joinville e Região Norte de SC	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	ENTIDADE
	Adriano Braatz	Ausência justificada			Sindicato dos Mecânicos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região
	(1 vacância)				

Total de presentes deste segmento: 1



ENTIDADES PROFISSIONAIS					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	ENTIDADE	
TITULARES	Álvaro Cauduro de Oliveira	Presente	2	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Joinville	
	Eder Corbari	Presente	3	CREA SC Conselho Regional de Engenharia de SC	
	Marcelo Ferrari	Presente	1	ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis	
	Miguel João Moreira	Ausência justificada		AJEICI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	ENTIDADE
	Fernando Belinzoni de Carvalho	Presente	1	4	AEABabitonga
	Frederico Joesting Schlieper	Presente			IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
	José Roberto de Jesus Gayoso Neves	Presente	2		CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
	Vacante				

Total de presentes deste segmento: 6



REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

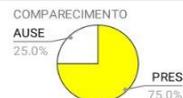
ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		ENTIDADE
TITULARES	Alexandre Cidral	Ausência justificada			UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
	Emerson Edel	Ausência justificada			Instituto Ágora de Inovação e Empreendedorismo
	Marco Aurelio Prass Goetten	Ausência justificada			SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
	Patricia Becker	Presente	1		UDESC CCT
	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	ENTIDADE
SUPLENTE	Marcelo Leandro de Borba	Ausência justificada			Inovaparc Instituto de Pesquisa Científica em Joinville
	(3 vacâncias)				

Total de presentes deste segmento: 1



ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		ENTIDADE
TITULARES	Alessandra de Andrade Serrazes	Presente	1		Instituto Juntos
	Jacson Kachan Verchai	Ausência justificada			Instituto Ajorpeme Ética e Desenvolvimento Social
	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	ENTIDADE
SUPLENTE	Dolores Carolina Tomaselli	Presente	2	2	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
	Valdecir Valcanaia	Presente	1		Centro Antialcoólico Santo Onofre

Total de presentes deste segmento: 3



PODER PÚBLICO MUNICIPAL					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	ÓRGÃO	
TITULARES	Ademar Stringari Junior	Presente	17	SED Secretaria de Educação	
	Amanda Ouriques	Presente	1	SEGOV Secretaria de Governo	
	André Mendonça Furtado Mattos	Ausência justificada		SESPORTE Secretaria de Esportes	
	Charlison Ribeiro	Presente	6	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana	
	Deivid Rodrigo Corrêa	Presente	2	SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
	Fabiana Ramos da Cruz Cardozo	Ausência justificada		SAS Secretaria de Assistência Social	
	Fabiano Lopes de Souza			SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana	
	Fernando Bade	Presente	15	SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
	Francine Olsen	Ausência justificada		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo	
	Irinéia da Silva	Presente	3	DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville	
	Juliete dos Santos	Presente	16	SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
	Liliam Cabral Mattos Correa	Ausência justificada		SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
	Marcel Virmond Vieira	Presente	4	SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
	Marco Aurélio Correa	Ausência justificada		IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville	
	Mônica Regina Corrêa	Ausência justificada		SAP Secretaria de Administração e Planejamento	
	Patrícia de Castro Pedro			SEFAZ Secretaria da Fazenda	
	Pedro Toledo Alacon			CAJ Companhia Águas de Joinville	
	Rodrigo Rossetti Pessoa			SEGOV Secretaria de Governo	
	Tereza Cristina Silvério Couto	Presente	5	SEHAB Secretaria de Habitação	
William Escher	Ausência justificada		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano		
	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	ÓRGÃO
SUPLENTE	Alessandra Daniela Deud	Ausência justificada			SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	André Luis Maciel Pimpão Pimentel	Presente	2	8	SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	André Santos Pereira				SEHAB Secretaria de Habitação
	Caio Luciano Bernt	Presente	6	12	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Camila Cristina Kalef				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Caroline Antunes Rodrigues	Presente		18	SESPORTE Secretaria de Esportes
	Cleusa Mara Amaral	Presente	5	11	IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Diego Felipe da Costa	Presente	1	7	SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Eva de Souza Croll Moy	Ausência justificada			SECOM Secretaria de Comunicação
	Fabício da Rosa				SES Secretaria da Saúde
	Helena Dausacker da Cunha Skrosk				CAJ Companhia Águas de Joinville
	Luiz Carlos Moreira da Maia	Presente	4	10	SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Maiko Alexander Bindemann Richter	Ausência justificada			DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Maria Cristina dos Santos				SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Neide Mary Camacho Solon	Presente	3	9	SAS Secretaria de Assistência Social
	Paulo Henrique Klein	Presente	7	13	SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Tatiana de Souza Sabatke				SECOM Secretaria de Comunicação
	Thayssa Barbosa da Silva Neves	Presente	8	14	SED Secretaria de Educação
	Thiago Boeing	Presente	9	19	SECOM Secretaria de Comunicação
Víctor Albert Batista da Silva				SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	

Total de presentes deste segmento: 19

COMPARECIMENTO



ANEXO II
ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO,
CONFORME DECRETO Nº 49.405 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

16/08/2022 12:46

SEI/PMJ - 0013797512 - Decreto



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2020
Disponibilização: 03/08/2022
Publicação: 03/08/2022

DECRETO Nº 49.405, de 03 de agosto de 2022.

Alteram os itens "13" e "19", da alínea "a", do inciso I, do art. 1º, do Decreto 48.437, de 08 de junho de 2022, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – "Conselho da Cidade" - Mandato 2022/2025.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar nº 380/2012, e em atendimento ao disposto no art. 8º, do Código de Ética do Conselho da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, para complementar o mandato em andamento, de 10 de junho de 2022 a 09 de junho de 2025, alterando itens "13" e "19", da alínea "a", do inciso I, do art. 1º, do Decreto 48.437, de 8 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

a) ...

...

13. Tereza Cristina Silvério Couto

...

19. Juliete dos Santos" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=100000151198... 1/2

ANEXO III
COMISSÃO DE ÉTICA 2022-2025



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2035
Disponibilização: 24/08/2022
Publicação: 24/08/2022

RESOLUÇÃO SEI Nº 0014010481/2022 - SEPUR.UAC

Joinville, 22 de agosto de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 22/08/2022

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, conforme Art. 14 do Código de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade".

Art. 2º Ficam nomeados os indicados dos segmentos sociais para compor a Comissão de Ética, conforme parágrafo segundo do Art. 10 do Código de Ética, a partir da sua homologação em plenária, ocorrida em 17/08/2022:

- I - Representante dos Movimentos Populares: **Eraldo José Hostin Júnior**
- II - Representante das Entidades Empresariais: **José Haveroth**
- III - Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores: **Alencar Guilherme Lehmkuhl**
- IV - Representante das Entidades Profissionais: **Miguel João Moreira**
- V - Representante das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa: **Alexandre Cidral**
- VI - Representante das Organizações Não Governamentais: **Alessandra de Andrade Serrazes**

VII - Representante do Poder Público Municipal: **Paulo Henrique Klein**

Art. 3º As competências e procedimentos da Comissão de Ética são regulamentadas pelo Código de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, "Conselho da Cidade".

Art. 4º Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 16, de 01/12/2021.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014010481** e o código CRC **569E5607**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.282790-5

0014010481v5

ANEXO IV
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO,
ANALISADA DO ART. 21 ATÉ O ART. 40



EM DESTAQUE VERDE O QUE FOI RETIRADO DO REGIMENTO INTERNO POR JÁ CONSTAR NA LEI
EM DESTAQUE CIANO O QUE ERA REGULAMENTO DAS REUNIÕES E FOI TRAZIDO PARA O REGIMENTO INTERNO
EM DESTAQUE AMARELO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA SEPUR
EM DESTAQUE LARANJA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO QUE IMPLICAM EM ALTERAÇÃO DA LEI
EM DESTAQUE VERMELHO ESTÃO AS ALTERAÇÕES NA LEI EM TRÂMITE NA CVJ
EM DESTAQUE CINZA ESTÃO OS TEXTOS DO REGIMENTO QUE PERMANECERAM NESTA MINUTA
EM ESCRITA MAGENTA ESTÃO AS SUGESTÕES DOS CONSELHEIROS

EM VERDE LIMA O ESTÁ A INDICAÇÃO DO QUE JÁ FOI ANALISADO E APROVADO EM PLENÁRIA
EM VERMELHO ESCURO ESTÁ A INDICAÇÃO DO QUE JÁ FOI ANALISADO E REJEITADO EM PLENÁRIA

Lei Complementar 380/2012	<p>Proposta de alteração do Regimento Interno</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE XX/XX/2022</p> <p>Esta Resolução Normativa é baseada na Lei Complementar 380/2012, na Lei Complementar 392/2013 e no Decreto 38.285/2020.</p> <p>A Resolução foi emitida com base nas deliberações das reuniões nº 02 e 03 do Conselho da Cidade Mandato 2022/2025, realizadas em 03/08/2022 e 17/08/2022, e substitui a Resolução Normativa 18, de 04/05/2022, e a Resolução Normativa 14, de 01/12/2022.</p> <p>REGIMENTO INTERNO</p>
---------------------------	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 1 de 57



<p>TÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE</p> <p>Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão.</p> <p>Art. 2º De acordo com a Lei Complementar nº 261/08 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.</p> <p>Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá a cada 3 (três) anos, respeitando o calendário das Conferências Estadual e Nacional e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.</p> <p>§ O Art. 4º do Decreto Federal 9.076/2017 estabelece que "a Conferência Nacional das Cidades será realizada a cada quatro anos." (Nota da Secretaria Executiva CMDSJ)</p> <p>§ 1º O processo de organização das Conferências Municipais deverá ser regulamentado de modo a incentivar e garantir a participação social,</p>	<p>TÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE</p> <p>Art. 1º As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido nos artigos 1º a 4º e 12 da Lei Complementar nº 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Parágrafo único. O Conselho da Cidade deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a Etapa Preparatória Municipal da Conferência Nacional das Cidades, a cada quatro anos, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.</p> <p>EXCLUSÃO DO TRECHO ACIMA APROVADA</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 2 de 57

<p>considerando no mínimo os seguintes parâmetros:</p> <p>I - da finalidade;</p> <p>II - da organização;</p> <p>III - do credenciamento;</p> <p>IV - do temário;</p> <p>V - da eleição dos membros do Conselho da Cidade.</p> <p>§ 2º A convocação da Conferência Municipal deverá ser publicada pelo órgão oficial do Município e amplamente divulgada na mídia local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 3º A Conferência Municipal deverá ser precedida de etapa preparatória, no âmbito das Secretarias Regionais do Município ou instância administrativa similar.</p> <p>Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:</p> <p>I - apreciar e recomendar as diretrizes da política urbana do Município;</p> <p>II - formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;</p> <p>III - debater os relatórios plurianuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;</p>	
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 3 de 57

<p>IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, projetos e programas;</p> <p>V - apreciar e opinar sobre o plano de trabalho para o triênio seguinte;</p> <p>VI - sugerir propostas de alteração da Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;</p> <p>VII - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho da Cidade;</p> <p>VIII - eleger os delegados para as Conferências Estaduais.</p>	
---	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 4 de 57

<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p style="text-align: center;">"CONSELHO DA CIDADE"</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA NATUREZA E FINALIDADE</p> <p>Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar nº 261/08, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ e regulamentado conforme determinações desta Lei Complementar.</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar nº 261/08, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável e regulamentado conforme</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p style="text-align: center;">"CONSELHO DA CIDADE"</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA NATUREZA E FINALIDADE</p> <p>Art. 2º A natureza e a finalidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade" estão estabelecidas nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/12.</p> <p style="text-align: center;">APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º As propostas do Conselho da Cidade para o desenvolvimento municipal devem respeitar, além do Plano Diretor, outras legislações aplicáveis.</p> <p style="text-align: center;">APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 5 de 57

<p>determinações desta Lei Complementar.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 5º ... vinculado ao órgão de Planejamento Urbano do Município de Joinville e regulamentado conforme determinações desta Lei Complementar.</p> <p><i>(SEPUR)</i></p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 5º O Conselho ... em matéria de política urbana e rural relativa...</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>Art. 6º O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor.</p> <p>SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 6º O Conselho ... e o transporte e a mobilidade urbana e rural, respeitando o Plano Diretor e propondo ajustes.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p>	<p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 1º As propostas do Conselho da Cidade para o desenvolvimento municipal devem respeitar, além do Plano Diretor, outras legislações aplicáveis, e propondo ajustes.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>Votação 20:15</p> <p>Quorum: 49</p> <p>Votos favoráveis: 6</p> <p>Votos contrários: 37</p> <p>Abstenções: 4</p> <p>§ 2º O Conselho da Cidade está vinculado à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur.</p> <p style="text-align: center;">APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 6 de 57

<p>Art. 6º O Conselho da Cidade tem por finalidade viabilizar o debate em torno da política urbana de forma continuada, propondo, propor diretrizes para o desenvolvimento municipal...</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS</p> <p>Art. 7º Ao Conselho da Cidade compete:</p> <p>I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;</p> <p>II - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>II - propor ... desenvolvimento urbano e rural;</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS</p> <p>Art. 3º Ao Conselho da Cidade compete o estabelecido no Art. 7º da Lei Complementar nº 380/12 e:</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>I - elaborar o regimento interno da Comissão de Ética, e decidir sobre as alterações propostas.</p> <p>II - em conjunto com o Executivo Municipal, responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade;</p> <p>III - constituir grupos de trabalho;</p> <p>IV - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, a realização de estudos e/ou pareceres sobre matéria afeta à sua especificidade;</p> <p>V - homologar o nome dos membros indicados pelos segmentos</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 7 de 57

<p>III - emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;</p> <p>IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;</p> <p>V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;</p> <p>VI - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;</p> <p>VII - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;</p> <p>VIII - acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho;</p> <p>IX - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>IX - acompanhar e avaliar as políticas urbanas e rurais...</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>X - avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;</p>	<p>para compor o Comitê Executivo.</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 8 de 57

<p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>X - avaliar e sugerir ... a investimentos no Desenvolvimento Urbano e tural;</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>XI - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade, das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE</p> <p>Art. 8º O Conselho da Cidade é composto por:</p> <p>I - Presidente;</p> <p>II - Plenário;</p> <p>III - Câmaras Comunitárias Setoriais;</p> <p>IV - Secretaria Executiva;</p> <p>V - Grupos de Trabalho;</p> <p>VI - Comitê Executivo.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE</p> <p>Art. 4º O Conselho da Cidade é composto pelo estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar nº 380/12 e pela Comissão de Ética.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 9 de 57

<p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE</p> <p>Art. 9º O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.</p> <p>Art. 10. Ao Presidente compete:</p> <p>I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;</p> <p>II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>II - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;</p> <p>II - submeter ao Plenário os expedientes oriundos dos conselheiros, das Câmaras Comunitárias Setoriais e da Comissão de Ética;</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>III - preferir o voto de qualidade em caso de empate;</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>III - preferir o voto de qualidade em caso de empate;</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE</p> <p>Art. 5º A escolha do Presidente do Conselho da Cidade será feita conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Cidade poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.</p> <p>APROVADA A MANUTENÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO</p> <p>Votação 20:20</p> <p>Quorum 50</p> <p>Votos favoráveis: 45</p> <p>Votos contrários: 2</p> <p>Abstenções: 1</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO</p> <p>§ 1º Anualmente a vaga da presidência passará por avaliação dos conselheiros.</p>
---	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 10 de 57

<p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>IV - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>IV - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;</p> <p>V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;</p> <p>VI - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>VI - ordinariamente dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>VII - responder legalmente e zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p>	<p>§ 2º Em reunião do plenário, será decidido pelos conselheiros, através da votação, por maioria simples, se o presidente continua ou se deve haver nova votação;</p> <p>§ 3º Havendo nova votação, fica eleito o candidato com a maioria simples dos votos;</p> <p>§ 4º Em caso de existir segundo turno, os 2 candidatos mais votados irão disputar a vaga, em votação da maioria simples;</p> <p>§ 5º O segundo candidato mais votado será o vice-presidente, que poderá assumir a cadeira do presidente em eventual necessidade, por ausência do presidente.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>ALTERAÇÃO REJEITADA, MANTIDO O PARÁGRAFO UNICO</p> <p>Art. 6º Ao Presidente compete o determinado no Art. 10 da Lei Complementar 380/12 e;</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>I - dispor sobre os trabalhos do Comitê Executivo;</p> <p>II - constituir a Comissão de Ética.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>II - empossar a Comissão de Ética.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p>
---	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 11 de 57

<p>VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;</p> <p>IX - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Comunitárias Setoriais e convocar as respectivas reuniões;</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>IX - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Comunitárias Setoriais e convocar as respectivas reuniões;</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>X - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>X - ... o funcionamento de Grupos de Trabalho...</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>X - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>XI - criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que</p>	<p>ALTERAÇÃO APROVADA</p> <p>Votação 20:29 Quorum 50 Votos favoráveis: 45 Votos contrários: 1 Abstenções: 0</p> <p>II - nomear a Comissão de Ética.</p> <p>(Conselheiro Bustamante)</p> <p>Observação: o conselheiro Bustamante concordou em colocar em votação apenas a palavra "empossar", sugerida pelo conselheiro Jéffrei.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos dos conselheiros, das Câmaras Comunitárias Setoriais e da Comissão de Ética</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>INCLUSÃO ACIMA REJEITADA</p> <p>Votação 20:30 Quorum: 50</p>
---	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 12 de 57

<p>eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.</p> <p>Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre a substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos.</p>	<p>Votos favoráveis: 1 Votos contrários à inclusão: 46 Abstenções: 0</p> <p>MANTIDO O PARÁGRAFO ÚNICO</p> <p>Votação 20:46 Quorum 50 Votos favoráveis a manter o texto original do § único do Art. 6º: 45 Votos contrários: 1 Abstenções: 0</p> <p>SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO</p> <p>Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo indicará um dos conselheiros, eleito no Plenário, como substituto.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p> <p>§ 1º No caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Vice-presidente irá substituir durante a sua falta.</p> <p>§ 2º Na falta de ambos, o comitê executivo assumirá o posto para que se possa dar andamento na reunião.</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 13 de 57

	<p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>SUGESTÕES DE INCLUSÃO ACIMA REJEITADAS PELA MANUTENÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO</p>
<p>SEÇÃO II DO PLENÁRIO</p> <p>Art. 11. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art. 12.</p>	<p>SEÇÃO II DO PLENÁRIO</p> <p>Art. 7º O caráter do Plenário está definido no Art. 11 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>
<p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>Art. 12. O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 52 (cinquenta e dois) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:</p> <p>I - 20 (vinte) representantes do Poder Público municipal;</p>	<p>Art. 8º A composição do Plenário está definida no Art. 12 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 14 de 57

<p>II - 16 (dezesseis) representantes de entidades dos movimentos populares;</p> <p>III - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;</p> <p>IV - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;</p> <p>V - 04 (quatro) representantes de entidades profissionais;</p> <p>VI - 04 (quatro) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa;</p> <p>VII - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais - ONG's.</p> <p>§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, conforme descrito no Anexo I desta lei complementar.</p> <p>§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II - entidades dos movimentos populares, III - entidades empresariais, IV - entidades sindicais de trabalhadores, V - entidades profissionais, VI - entidades acadêmicas e de pesquisa, VII - organizações não governamentais - ONG's, serão eleitos durante a Conferência da Cidade.</p> <p>§ 3º A eleição de que trata o § 2º será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho da Cidade.</p> <p>§ 4º As entidades civis mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste</p>	
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 15 de 57

<p>artigo deverão ser de âmbito municipal e reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos que os representem, conforme descrição constante no Anexo I desta lei complementar.</p> <p>§ 5º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, também eleito na Conferência da Cidade.</p> <p>Art. 13 Os suplentes dos órgãos e entidades assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares nas reuniões do Conselho da Cidade.</p> <p>Art. 14 Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.</p> <p>Art. 15 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades ... bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar seu nome e temas de suas áreas de atuação.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p>	<p>Art. 9º As regras de participação no Plenário estão definidas nos Art. 13 a 15 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Parágrafo único. Será concedido direito de manifestação a convidados, a critério da plenária.</p>
---	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 16 de 57

	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DO CREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÕES NAS REUNIÕES</p> <p>Art. 10 Para ter direito de votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os conselheiros titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.</p> <p>§ 1º O credenciamento terá início 35 (trinta e cinco) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que neste intervalo de tempo os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os titulares receber seu cartão de votação.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>§ 2º Caso o titular não se apresente dentro do horário preestabelecido, será substituído pelo primeiro suplente que assinar a lista de presença do seu respectivo segmento social, respeitada a ordem de chegada, e perderá seu direito de votar na reunião ordinária ou extraordinária em questão, mas sua presença constará em ata.</p> <p>§ 3º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 17 de 57

	<p>§ 4º Para que um suplente assuma a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário preestabelecido, ou abduque do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença.</p> <p>Art. 5º Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da reunião mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.</p> <p>§ 6º Quando um conselheiro de um segmento com direito a voto registrar saída antecipada, outro conselheiro do mesmo segmento poderá assumir esse direito de voto, desde que tenha registrado presença até trinta minutos depois do horário agendado previamente para o início da reunião.</p> <p>§ 7º As vagas que permanecerem abertas após o início da reunião poderão ser preenchidas pelo titular ou suplente do respectivo segmento social, na ordem de apresentação à Secretaria Executiva, desde que esta ocorra até 30 (trinta) minutos após o início da reunião.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 7º As vagas que permanecerem abertas após o início da reunião poderão ser preenchidas pelo titular ou suplente do respectivo</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 18 de 57

<p>segmento social, na ordem de apresentação à Secretaria Executiva, desde que esta ocorra até 30 (trinta) minutos após o início da reunião, porém os mesmos não terão direito a voto.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>SUGESTÃO REJEITADA</p> <p>Votação 20:55</p> <p>Quorum: 50</p> <p>Votos favoráveis ao texto original: 47</p> <p>Votos contrários: 0</p> <p>Abstenções: 0</p> <p>§ 8º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão usar seu crachá de identificação durante toda a reunião.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>§ 9º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, assim que acessar o ambiente da reunião, o conselheiro deverá registrar sua presença escrevendo seu nome completo no recurso de conversa (chat, bate-papo), e a sequência desse registro servirá como base para substituições de conselheiros titulares por conselheiros suplentes.</p> <p>§ 10 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, as substituições dos titulares pelos suplentes se dará por ordem de chegada, conforme registro do nome do conselheiro no recurso de</p>
--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 19 de 57

<p>"bate-papo" da plataforma utilizada.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 10 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, as substituições dos titulares pelos suplentes se dará por ordem de chegada, em caso de haver vagas em aberto, conforme registro do nome do conselheiro no recurso de "bate-papo" da plataforma utilizada.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>SUGESTÃO REJEITADA</p> <p>Votação 20:56</p> <p>Quorum: 50</p> <p>Votos favoráveis ao texto original: 48</p> <p>Votos contrários: 1</p> <p>Abstenções: 0</p> <p>§ 11 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, a assinatura da lista de presença, o uso do crachá de identificação e do cartão de votação é dispensado.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 20 de 57

	<p>§ 12 A substituição dos titulares do Poder Público na reunião será feita, sempre que possível, de forma a assegurar a maior diversidade de órgãos públicos. Assim sendo, quando um titular não estiver presente, seu substituto será preferencialmente um suplente do mesmo órgão.</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>§ 12 A substituição dos titulares do Poder Público na reunião será feita, sempre que possível, de forma a assegurar a maior diversidade de órgãos públicos. Assim sendo, quando um titular não estiver presente, seu substituto será preferencialmente um suplente do mesmo órgão.</p> <p><i>(SEPUR e conselheiro Dirk)</i></p> <p>APROVADA A SUPRESSÃO DO § 12</p> <p>Votação 20:57 Quorum: 50 Votos favoráveis ao texto original: 1 Votos contrários ao texto original e pela supressão: 48 Abstenções: 0</p>
<p>Art. 16. O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p>	<p>Art. 11 As regras referentes ao mandato dos conselheiros e às vacâncias estão estabelecidas nos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 380/12.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 21 de 57

<p>Art. 16. O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p> <p>Art. 17 Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 17. Após a terceira ausência não justificada em até 48 horas antes das reuniões do conselho da cidade, dentro de um período de 12 meses, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo suplente mais votado do seu segmento, que não estiver assumindo outra vaga como titular, até o fim do mandato.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será dada a oportunidade para o segundo suplente mais votado, e assim sucessivamente, até que a vaga seja preenchida.</p>	<p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.</p> <p>§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.</p> <p>§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO DO § 1º E DO § 2º REJEITADA</p> <p>Votação 21:08 Quorum: 50 Votos favoráveis a manter o texto original: 46 Votos contrários: 1 Abstenções: 1</p> <p>§ 3º Caberá ao Comitê Executivo deliberar sobre as justificativas de ausência.</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 22 de 57

<p>§ 2º Não havendo mais suplentes para assumir a vaga, esta permanecerá vaga até a realização da próxima conferência da cidade em novo processo eleitoral.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>§ 2º O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade.</p>	<p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 3º Caberá à Comissão de Ética deliberar sobre as justificativas de ausência:</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:11</p> <p>Quorum: 50</p> <p>Votos favoráveis a manter o texto original: 47</p> <p>Votos contrários: 1</p> <p>Abstenções: 1</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>§ 4º Havendo vacância, será realizada nova Conferência da Cidade para instaurar novo processo eleitoral.</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:17</p> <p>Quorum: 49</p> <p>Votos favoráveis à sugestão de inclusão: 3</p> <p>Votos contrários: 45</p> <p>Abstenções: 0</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 23 de 57

<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO</p> <p>Art. 18. O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 392/2013)</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 18. O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com anuência do Comitê Executivo ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.</p> <p>§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO</p> <p>Art. 12º O Plenário funcionará conforme estabelecido no Art. 18 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º A reunião iniciará pontualmente no horário estabelecido no Edital de Convocação, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.</p> <p>§ 2º As reuniões terão duração de 2 horas, prorrogáveis por mais 30 minutos, se aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 2º As reuniões terão duração de 2 horas, prorrogáveis por mais 30 minutos, se aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.</p>
---	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 24 de 57

<p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, sendo obrigatoriamente precedidas de reuniões ordinárias.</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>§ 3º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.</p>	<p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>SUGESTÃO APROVADA</p> <p>Votação 21:20</p> <p>Quorum: 48</p> <p>Votos favoráveis ao texto original: 18</p> <p>Votos contrários ao texto original e pela inclusão: 25</p> <p>Abstenções: 1</p> <p>§ 3º Se no horário estabelecido não houver quorum, a reunião iniciará assim que for confirmado o quorum mínimo.</p> <p>§ 4º Se em até trinta minutos após o horário estabelecido para o início da reunião não houver quorum mínimo, a reunião será suspensa.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>§ 5º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho da Cidade por motivo de força maior, tais como: situação de emergência, de calamidade pública e/ou grave risco a saúde pública por doença infectocontagiosa, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 5º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho da Cidade por motivo de força maior, tais como: situação de emergência, de calamidade pública e/ou grave risco a saúde pública por doença infectocontagiosa, e somente</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 25 de 57

	<p>enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.</p> <p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:26</p> <p>Quorum: 48</p> <p>Votos favoráveis ao texto original: 40</p> <p>Votos contrários: 6</p> <p>Abstenções: 0</p> <p>§ 6º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 6º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual.</p> <p>(Conselheiro Bustamante)</p> <p>ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:27</p> <p>Quorum: 48</p> <p>Votos favoráveis ao texto original: 41</p> <p>Votos contrários: 6</p> <p>Abstenções: 0</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 26 de 57

	<p>§ 6º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual. (Conselheiro Dirk)</p> <p>ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:29 Quorum: 48 Votos favoráveis ao texto original: 42 Votos contrários: 3 Abstenções: 2</p> <p>§ 7º As reuniões por áudio ou videoconferência estão sujeitas às mesmas disposições do regimento interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.</p> <p>§ 8º Fica a cargo dos conselheiros dispor dos equipamentos e recursos necessários para participar das reuniões por áudio ou videoconferência.</p> <p>SUGESTÕES DE INCLUSÃO</p> <p>§ 9º Reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas pelo Presidente com anuência do Comitê Executivo.</p> <p>§ 10 Reuniões extraordinárias devem ser, obrigatoriamente, precedidas de reuniões ordinárias. (Conselheiro Dirk)</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:31</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 27 de 57

	<p>Quorum: 48 Votos favoráveis à inclusão: 2 Votos contrários: 46 Abstenções: 0</p>
<p>Art. 19. Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.</p>	<p>Art. 13 O cronograma de reuniões será estabelecido conforme determina o Art. 19 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Art. Na primeira reunião ordinária anual ou início de novo mandato, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano. (REDUNDANTE)</p> <p>APROVADA A SUPRESSÃO DO TEXTO ACIMA</p>
<p>Art. 20. Ao Plenário compete:</p> <p>I - aprovar a pauta das reuniões;</p> <p>II - analisar e aprovar as matérias em pauta;</p> <p>III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;</p> <p>IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;</p>	<p>Art. 14 Ao Plenário compete o estabelecido no Art. 20 da Lei Complementar 380/12 e:</p> <p>I - aprovar as atas das reuniões;</p> <p>II - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres de acordo com a competência de cada Câmara;</p> <p>III - homologar os nomes indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo;</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 28 de 57

<p>V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;</p> <p>VI - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade;</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>VI - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade; (SEPUR)</p> <p>VII - indicar os membros para compor o Comitê Executivo.</p>	<p>IV - deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho, Câmaras Comunitárias Setoriais e pela Comissão de Ética;</p> <p>V - propor, analisar e aprovar o Código de Ética do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;</p> <p>VI - decidir sobre dúvidas relativas ao Código de Ética.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>VII - solicitar estudos ou pareceres antes de analisar ou votar assuntos em pauta. (Conselheiro Dirk)</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:35 Quorum: 48 Votos favoráveis à inclusão: 2 Votos contrários: 41 Abstenções: 0</p>
<p style="text-align: center;">Subseção III DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>Art. 21. As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>Art. 15 As deliberações do Plenário serão realizadas conforme estabelecido no Art. 21 da Lei Complementar 380/12.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 29 de 57

	<p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º No momento da votação deverá haver o mesmo quorum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>§ 1º No momento da votação deverá haver o mesmo quorum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, cujos nomes serão registrados em ata pela Secretaria Executiva. (Conselheiro Dirk)</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:41 Quorum: 48 Votos favoráveis à inclusão: 1 Votos contrários: 39 Abstenções: 1</p> <p>§ 2º As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.</p> <p>§ 3º No momento da votação, é obrigatório apresentar o cartão que dá direito de voto.</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 30 de 57

	<p>§ 4º Eventualmente, se a Plenária considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.</p> <p>§ 5º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto.</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>§ 5º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:43</p> <p>Quorum: 48</p> <p>Votos favoráveis a manter o texto original: 40</p> <p>Votos contrários e pela supressão: 1</p> <p>Abstenções: 0</p> <p>§ 6º As questões de ordem, apartes e destaques não serão admitidos durante o regime de votação.</p> <p>§ 7º Abstenções serão consideradas votos nulos.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 7º Abstenções não serão computadas como votos a favor ou contra.</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 31 de 57

	<p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:43</p> <p>Quorum: 48</p> <p>Votos favoráveis a manter o texto original: 40</p> <p>Votos contrários ao texto original e pela alteração: 1</p> <p>Abstenções: 0</p> <p>§ 8º Assuntos já deliberados poderão ser votados novamente somente com a anuência de encaminhamento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos com direito a voto.</p> <p>§ 9º O Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, quando julgar matéria complexa ou não suficientemente esclarecida, poderá propor a retirada da pauta, e suspender o debate ad referendum da plenária, para discussão e deliberação em reunião futura.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>Observação: a partir deste momento, o Presidente passou a conduzir as votações por consenso, posto que aprovada essa possibilidade.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>§ 10 Quando as votações forem relacionadas às alterações e</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 32 de 57

	<p>criações das leis complementares, estas deverão ter a maioria qualificada de 2/3 dos votos para serem aprovadas.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>INCLUSÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:47</p> <p>Quorum: 48</p> <p>Votos favoráveis à inclusão: 2</p> <p>Abstenções: 0</p>
<p>Art. 22. O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o art. 10 desta Lei Complementar.</p>	<p>Art. 16 O Presidente do Conselho somente terá direito a voto no caso de empate, conforme Art. 10 e 22 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>
<p>Art. 23. As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:</p> <p>I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;</p> <p>II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;</p>	<p>Art. 17 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas pelo estabelecido nos incisos I a 4 do Art.23 da Lei Complementar 380/12 e:</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>I - Atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade;</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>II - Comunicados em geral.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 33 de 57

<p>III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;</p> <p>IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário.</p> <p>INCLUSÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>V - Atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade.</p> <p>§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>§ 1º Pareceres e recomendações emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.</p> <p>§ 2º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>§ 2º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficial do</p>	<p>(Conselheiro Dirk)</p> <p>INCLUSÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:48</p> <p>Quorum: 48</p> <p>Votos favoráveis à inclusão: 1</p> <p>Abstenções: 1</p> <p>§ 2º Pareceres emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais, pelos Grupos de Trabalho e pela Comissão de Ética deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à aprovação da Plenária.</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 34 de 57

<p>município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.</p>	
<p>Art. 24. O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.</p> <p>Parágrafo Único. Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do Conselho da Cidade serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.</p>	<p>Art. 18 O prazo para a emissão de pareceres está estabelecido no Art. 24 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º O Presidente determinará o prazo depois de consultar a plenária.</p>
	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA METODOLOGIA</p> <p>Art. 19 Os trabalhos do Conselho da Cidade seguirão a seguinte metodologia:</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, os técnicos da Prefeitura deverão apresentar justificativa e conceituação do teor da matéria.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 35 de 57

	<p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>I - Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, o Presidente poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura a apresentação do teor da matéria</p> <p>ALTERAÇÃO APROVADA POR CONSENSO, SEM MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS</p> <p>II - O Presidente e o Comitê Executivo, ad referendum da Plenária, após essa apresentação definirá a metodologia e tempo necessário para as discussões.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>II - Ao Presidente cabe definir a metodologia dos trabalhos, ouvido o Comitê Executivo.</p> <p>ALTERAÇÃO APROVADA POR CONSENSO, SEM MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 36 de 57

	<p>III - Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenário, é livre a manifestação dos Conselheiros, desde que solicitado ao Presidente com levantamento de cartão de identificação, porém limitado a 3 (três) minutos por fala.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>III - Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenário, é livre a manifestação dos Conselheiros, desde que solicitado ao Presidente, com levantamento do crachá de identificação, porém limitado a 3 (três) minutos por fala.</p> <p>ALTERAÇÃO APROVADA POR CONSENSO, SEM MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS</p> <p>IV - O tempo de fala de cada conselheiro poderá ser alterado de acordo com o tempo disponível e o número de inscitos para falar, ad referendum da plenária.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 37 de 57

	<p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>IV - O Presidente poderá, de acordo com o tempo disponível e o número de inscitos, conceder prorrogação do tempo de fala.</p> <p>ALTERAÇÃO APROVADA POR CONSENSO, SEM MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS</p> <p>V - Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando a Plenária se sentir suficientemente esclarecida.</p> <p>VI - O Comitê Executivo, ad referendum da Plenária, definirá o tempo necessário para análise e parecer sobre os assuntos submetidos ao Conselho, dependendo de sua complexidade, respeitados os prazos legais.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>VI - O Comitê Executivo, ad referendum da Plenária, definirá o tempo necessário para análise e parecer sobre os assuntos submetidos ao Conselho, dependendo de sua complexidade, respeitados os prazos legais.</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 38 de 57

	<p>ALTERAÇÃO APROVADA POR CONSENSO, SEM MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS</p> <p>VII - Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>VII - Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão com antecedência mínima de 10 dias.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>Votação 21:55 Quorum: 48 Votos contrários a manter o texto original: 0 Abstenções: 0</p> <p>VIII - Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo, ad referendum da Plenária.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS DO REGULAMENTO DAS</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 39 de 57

	<p>REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>VIII - Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo, ad referendum da Plenária.</p> <p>ALTERAÇÃO APROVADA</p> <p>Votação 21:57 Quorum: 48 Votos contrários à sugestão de alteração: 5 Abstenções: 0</p> <p>Observação: a seu pedido, registramos que a conselheira Cléia Giosole e os conselheiros Dirk Henning e Jean Sergio Vieira manifestaram-se de forma contrária a essa alteração.</p>
Seção III DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS	SEÇÃO III

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 40 de 57

<p>Art. 25 As Câmaras Comunitárias Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.</p> <p>Art. 26 O Conselho da Cidade contará com 04 (quatro) Câmaras Comunitárias Setoriais, assim denominadas:</p> <p>I - Ordenamento territorial e integração regional;</p> <p>II - Promoção econômica e social;</p> <p>III - Qualificação do ambiente natural e construído;</p> <p>IV - Mobilidade urbana.</p> <p>§ 1º As Câmaras Comunitárias Setoriais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.</p> <p>§ 2º Na composição das Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser observada a proporção entre os diversos segmentos indicados no art. 12 desta Lei Complementar.</p>	<p style="text-align: center;">DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS</p> <p>Art. 20 O caráter, a finalidade, a denominação e a formação das Câmaras Comunitárias Setoriais estão estabelecidos nos Art. 25 e 26 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Observação: Fim do tempo da reunião do dia 03/08/2022, em que foram analisados os artigos 1º a 20.</p>
<p>Art. 27 Cada Câmara Comunitária Setorial elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice-coordenador.</p> <p>Parágrafo Único. A coordenação da Câmara Comunitária Setorial poderá ser substituída, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.</p>	<p>Observação: A análise dos artigos faltantes, de 21 a 40, ocorreu na reunião extraordinária do Conselho da Cidade em 17/08/2022. O Presidente passou a conduzir as votações por contraste e não houve manifestação contrária à utilização deste método.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 41 de 57

	<p>Art. 21 São atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial:</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>I - Ao Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial caberá coordenar os trabalhos da Câmara.</p> <p>II - Ao vice-coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pela Câmara Comunitária, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.</p> <p>Parágrafo único. As atas e relatórios de cada Câmara Comunitária Setorial deverão ser sucintos, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.</p>
<p>Art. 28 As Câmaras Comunitárias Setoriais serão compostas por 13 (treze) conselheiros, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho da Cidade indicada no art. 12.</p> <p>§ 1º Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar em suas respectivas Câmaras Comunitárias Setoriais, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.</p> <p>§ 2º Cada conselheiro poderá participar de apenas uma Câmara Comunitária Setorial, para a qual o mesmo foi eleito.</p>	<p>Art. 22 A composição das Câmaras Comunitárias Setoriais está estabelecida no Art. 28 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º A distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser feita por escolha dos segmentos sociais.</p> <p>§ 2º As vagas que não forem contempladas por falta de algum</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 42 de 57

	<p>segmento, não poderão ser preenchidas por outro segmento.</p> <p>§ 3º Cada Câmara Comunitária Setorial terá, no máximo, 26 conselheiros</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ Cada segmento social deverá reunir-se em separado para distribuir seus representantes nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais de forma equitativa (sempre que for possível). (REDUNDANTE)</p> <p>APROVADA A EXCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>
<p>Art. 29. As Câmaras Comunitárias Setoriais realizarão suas reuniões observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 29. ... a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas setoriais. (Conselheiro Jéffrei)</p>	<p>Art. 23 As reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais serão realizadas conforme o estabelecido no Art. 29 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º Todos os conselheiros serão convidados a participar das discussões em todas as câmaras, mas não terão direito a voto naquelas das quais não fazem parte.</p> <p>§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 43 de 57

	<p>reuniões presenciais.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO E SUPRESSÃO</p> <p>§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões e votações das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.</p> <p>SUGESTÃO DE SUPRESSÃO</p> <p>§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais. (Conselheiro Dirk)</p> <p>SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES REJEITADAS</p>
<p>Art. 30. São atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais:</p> <p>I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;</p> <p>II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de</p>	<p>Art. 24 As atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais são as estabelecidas no Art. 30 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>Parágrafo único - o relatório das reuniões poderá ser apresentado em forma de ata.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 44 de 57

<p>desenvolvimento sustentável do Município;</p> <p>III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, conforme definições do Art. 23, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do Art. 23, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;</p> <p>IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Comunitárias Setoriais.</p>	<p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS ACIMA</p>
<p>Art. 31 Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais, pelo respectivo coordenador e referendado pelos membros da Câmara, representantes dos segmentos interessados nas matérias em análise, e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.</p>	<p>Art. 25 Conforme estabelecido no Art. 31 da Lei Complementar 380/12, convidados terão direito a voz mas não poderão votar nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 45 de 57

<p>Art. 32 Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Comunitárias Setoriais, poderão ser debatidos em conjunto por estas.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>Art. 32. Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Comunitárias Setoriais, poderão ser debatidos em conjunto por estas, se referendado pelos membros de cada Câmara.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p>	<p>Art. 26 O Art. 32 da Lei Complementar 380/12 permite reuniões conjuntas de Câmaras Comunitárias Setoriais.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>Parágrafo único. Reuniões conjuntas de câmaras poderão ser realizadas se referendadas pelos membros de cada Câmara.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p> <p>INCLUSÃO ACIMA REJEITADA</p>
<p>Art. 33 O mandato dos membros das Câmaras Comunitárias Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção IV DOS GRUPOS DE TRABALHO</p> <p>Art. 34 Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO</p> <p>Art. 27 O caráter, a formação, a composição e a participação dos Grupos de Trabalho estão estabelecidos nos Art. 34 a 37 da Lei Complementar 380/12.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 46 de 57

<p>Parágrafo Único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.</p> <p>Art. 35. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.</p> <p>Art. 36. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.</p> <p>Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho municipais e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p>	<p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice-coordenador.</p> <p>§ 2º O Coordenador e/ou vice-coordenador do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.</p> <p>§ 3º Ao Coordenador de cada Grupo de Trabalho caberá coordenar os trabalhos do grupo.</p> <p>§ 4º Ao vice-coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pelo Grupo de Trabalho, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.</p> <p>§ 5º As atas e relatórios de cada Grupo de Trabalho deverão ser sucintas, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.</p> <p>§ 6º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.</p> <p>SUGESTÕES DE SUPRESSÃO</p> <p>§ 6º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 47 de 57

<p>Art. 37. Cada segmento só poderá ter um representante em cada Grupo de Trabalho.</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>Art. 37. Cada segmento só poderá ter um representante em cada Grupo de Trabalho.</p>	<p>§ 6º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p> <p>SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES ACIMA REJEITADAS</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>§ 7º Grupos de Trabalho serão criados conforme art 6º XI para situações previstas no art 14 parágrafo 2º. (ADEQUAR AS REFERÊNCIAS NESTA MINUTA).</p> <p><i>(Conselheiro Dirk)</i></p> <p>INCLUSÃO ACIMA REJEITADA</p>
<p style="text-align: center;">Seção V DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE</p> <p>Art. 38. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, funcionará em consonância com o Comitê Executivo e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE</p> <p>Art. 28. A constituição e vinculação da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade estão estabelecidas no Art. 38 da Lei</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 48 de 57

<p>Art. 39. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário e às Câmaras Comunitárias Setoriais, para o cumprimento das competências legais do Conselho.</p>	<p>Complementar 380/12.</p> <p>Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos pela Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur, conforme parágrafo único do Art. 40 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>Art. 29 A finalidade da Secretaria Executiva é fornecer apoio técnico administrativo às instâncias do Conselho da Cidade estabelecidas no Art. 39 da Lei Complementar 380/12, e:</p> <p>I - aos Grupos de Trabalho;</p> <p>II - ao Comitê Executivo;</p> <p>III - à Comissão de Ética.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS EM DESTAQUE ACIMA</p>
<p>Art. 40. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:</p> <p>I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;</p> <p>II - acompanhar as reuniões do Plenário;</p> <p>III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;</p> <p>IV - dar ampla publicidade, no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados,</p>	<p>Art. 30 As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade são as estabelecidas no Art. 40 da Lei Complementar 380/12 e:</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>I - dar suporte às reuniões do Plenário;</p> <p>II - acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;</p> <p>III - receber das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho, do Comitê Executivo e da Comissão de Ética as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação à Plenária;</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 49 de 57

<p>dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>IV - dar ampla publicidade, no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;</p> <p>V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;</p> <p>VI - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Comunitárias Setoriais, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;</p> <p>VII - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.</p> <p>Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da Fundação IPPUJ.</p> <p>ALTERAÇÃO EM TRÂMITE NA CVJ</p> <p>Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.</p>	<p>APROVADA A INCLUSÃO DOS TEXTOS ACIMA</p> <p>IV - organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;</p> <p>V - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;</p> <p>VI - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros.</p> <p>Art. 31 A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.</p> <p>§ 1º As atas deverão ser enviadas até 72 horas antes das reuniões e submetidas à aprovação na reunião subsequente.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 1º As atas deverão ser enviadas até 96 horas antes das reuniões e submetidas à aprovação na reunião subsequente.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>Observação: Na reunião o Conselheiro Jéffrei solicitou a alteração de sua sugestão de 96 horas para 72 horas.</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p>
--	--

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 50 de 57

<p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Parágrafo Único. ... através do órgão de Planejamento Urbano do Município de Joinville.</p> <p>(SEPUR)</p>	<p>§ 1º As atas deverão ser enviadas até 72 horas antes das reuniões e submetidas à aprovação na reunião subsequente.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>SUGESTÃO APROVADA</p> <p>§ 2º Pequenas alterações serão realizadas na hora e aprovadas na mesma reunião.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>§ 2º Pequenas correções serão realizadas na hora e aprovadas na mesma reunião.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>ALTERAÇÃO REJEITADA</p> <p>§ 3º Caso as atas não sejam aprovadas, os conselheiros deverão encaminhar sugestões à Secretaria Executiva, e a ata retornará à Plenária para aprovação na reunião seguinte.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO DO REGULAMENTO DAS REUNIÕES</p> <p>§ 4º As atas devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Joinville, SEI e, após aprovadas pela</p>
---	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 51 de 57

	<p>plenária, deverão ser assinadas eletronicamente pelo presidente e pela secretaria executiva do Conselho da Cidade, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM e disponibilizadas no site da Prefeitura.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 5º A lista de presença assinada deverá ser digitalizada e anexada ao processo SEI em que constar a ata da respectiva reunião.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>§ 6º Deve haver registros de áudio e vídeo das reuniões na plenária, que devem permanecer disponíveis aos conselheiros.</p> <p>(Conselheiro Jéffrei)</p> <p>INCLUSÃO ACIMA REJEITADA</p>
<p>Seção VI DO COMITÊ EXECUTIVO</p> <p>Art. 41 O comitê executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento discriminado no art. 12, e tem por finalidade subsidiar as</p>	<p>SEÇÃO VI DO COMITÊ EXECUTIVO</p> <p>Art. 32 A composição e finalidade do Comitê Executivo está estabelecida no caput do Art. 41 da Lei Complementar 380/12.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 52 de 57

<p>ações da Secretaria Executiva no que se refere a:</p> <p>I - Verificar quorum para debates e para votações;</p> <p>II - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar na condução dos trabalhos.</p>	<p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Art. 33 São atribuições do Comitê Executivo as estabelecidas nos incisos do Art. 41 da Lei Complementar 380/12, e:</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>I - decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões da Plenária;</p> <p>II - indicar um conselheiro titular como Presidente Interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como Presidente;</p> <p>III - fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, a critério do Presidente do Conselho.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>IV - Cabe ao comitê executivo deliberar, junto ao presidente do conselho, sobre os assuntos a serem pautados nas reuniões, assim como sobre dar andamento nas alterações legislativas provenientes do plenário.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO ACIMA REJEITADA</p> <p>Parágrafo único - Cada segmento social deverá se reunir em separado e escolher seu representante para compor o Comitê Executivo, podendo substituí-lo a qualquer tempo.</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 53 de 57

	<p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO</p> <p>Parágrafo único - Cada segmento social deverá se reunir em separado e escolher seu representante para compor o Comitê Executivo, através de eleição, no critério de maioria simples, entre os integrantes do segmento, podendo substituí-lo a qualquer tempo.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO ACIMA REJEITADA</p>
	<p>SEÇÃO VII</p> <p>DA COMISSÃO DE ÉTICA</p> <p>Art. 34 O objetivo, a composição e o funcionamento da Comissão de Ética sempre serão estabelecidos no próprio Código de Ética.</p>
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 42 As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.</p> <p>Art. 43 Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.</p>	<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 35 Disposições quanto a despesas e recursos para o funcionamento do conselho da Cidade são estabelecidos nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p>
	<p>Art. 36 O prazo para aprovação do Regimento Interno está</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 54 de 57

<p>Art. 44. O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros.</p>	<p>estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>Parágrafo único. O Regimento Interno do Mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.</p>
<p>Art. 45 A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.</p>	<p>Art. 37 Disposições sobre a função de conselheiro estão estabelecidas no Art. 45 da Lei Complementar 380/12.</p> <p>APROVADA A INCLUSÃO DO TEXTO ACIMA</p> <p>§ 1º É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência da Plenária.</p> <p>SUGESTÃO DE INCLUSÃO</p> <p>§ 2º Cabe ao conselheiro o princípio da legalidade no exercício da sua função quando este não for servidor público ou quando este não representa o segmento do setor público.</p> <p><i>(Conselheiro Jéffrei)</i></p> <p>Observação: Na reunião da Plenária, o Conselheiro Jéffrei solicitou a retirada de sugestão de inclusão, por este motivo este tópico não foi votado.</p>

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 55 de 57

<p>Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga os artigos 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e a Lei Complementar nº 299, de 01 de julho de 2009.</p> <p>Carlito Merss Prefeito Municipal</p> <p>Vladimir Tavares Constante Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ</p>	<p>Art. 38 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Executivo com a anuência da Plenária, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 261/08, da Lei Complementar nº 380/12 e da Lei Complementar 392/2013.</p> <p>Art. 39 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.</p> <p>Art. 40 Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 18, de 04/05/2022 e a Resolução Normativa nº 14, de 01/12/2021.</p> <p>APROVADA A ALTERAÇÃO DOS TEXTOS ACIMA E ABAIXO</p> <p>Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira Presidente do Conselho da Cidade</p> <p>Patrícia Rathunde Santos Secretária Executiva</p> <p>Juliete dos Santos Assessora Técnica</p>
--	---

Compilação das sugestões de alteração do Regimento Interno CMDSJ - RN 18 de 04/05/2022 - 18.08.2022 - Página 56 de 57



	<p>Sabrina Aparecida Lopes Roman Assessora Técnica</p>
--	---

VERSÃO FINAL DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2035
Disponibilização: 24/08/2022
Publicação: 24/08/2022

REGIMENTO INTERNO SEI Nº 0014009516/2022 - SEPUR.UAC

Joinville, 22 de agosto de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 22/08/2022

Esta Resolução Normativa é baseada na Lei Complementar nº 380/2012 e suas alterações.
A Resolução foi emitida com base nas deliberações das reuniões nº 02 e 03 do Conselho da Cidade,
Mandato 2022/2025, realizadas em 03/08/2022 e 17/08/2022.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 1º As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido nos artigos 1º a 4º e 12 da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a Etapa Preparatória Municipal da Conferência Nacional das Cidades, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

"CONSELHO DA CIDADE"

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A natureza e a finalidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade" estão estabelecidas nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar 380/12.

§ 1º As propostas do Conselho da Cidade para o desenvolvimento municipal devem respeitar, além do Plano Diretor, outras legislações aplicáveis.

§ 2º O Conselho da Cidade está vinculado à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho da Cidade compete o estabelecido no Art. 7º da Lei Complementar 380/12 e:

- I** - elaborar o regimento interno da Comissão de Ética, e decidir sobre as alterações propostas.
- II** - em conjunto com o Executivo Municipal, responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade;
- III** - constituir grupos de trabalho;
- IV** - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, a realização de estudos e/ou pareceres sobre matéria afeta à sua especificidade;
- V** - homologar o nome dos membros indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º O Conselho da Cidade é composto pelo estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar 380/12 e pela Comissão de Ética.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 5º A escolha do presidente do Conselho da Cidade será feita conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Cidade poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.

Art. 6º Ao Presidente compete o determinado no Art. 10 da Lei Complementar 380/12 e:

I - dispor sobre os trabalhos do Comitê Executivo;

II - empossar a Comissão de Ética.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo indicará um substituto.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 7º O caráter do Plenário está definido no Art. 11 da Lei Complementar 380/12.

Art. 8º A composição do Plenário está definida no Art. 12 da Lei Complementar 380/12.

Art. 9º As regras de participação no Plenário estão definidas nos Art. 13 a 15 da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. Será concedido direito de manifestação a convidados, a critério do Plenário.

SUBSEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÕES NAS REUNIÕES

Art. 10 Para ter direito de votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os conselheiros titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.

§ 1º O credenciamento terá início 35 (trinta e cinco) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que neste intervalo de tempo os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os titulares receber seu cartão de votação.

§ 2º Caso o titular não se apresente dentro do horário preestabelecido, será substituído pelo primeiro suplente que assinar a lista de presença do seu respectivo segmento social, respeitada a ordem de chegada, e perderá seu direito de votar na reunião ordinária ou extraordinária em questão, mas sua presença constará em ata.

§ 3º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.

§ 4º Para que um suplente assumira a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário preestabelecido, ou abduque do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença.

§ 5º Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da reunião mesmo que o titular

venha a se apresentar posteriormente.

§ 6º Quando um conselheiro de um segmento com direito a voto registrar saída antecipada, outro conselheiro do mesmo segmento poderá assumir esse direito de voto, desde que tenha registrado presença até 30 (trinta) minutos depois do horário agendado previamente para o início da reunião.

§ 7º As vagas que permanecerem abertas após o início da reunião poderão ser preenchidas pelo titular ou suplente do respectivo segmento social, na ordem de apresentação à Secretaria Executiva, desde que esta ocorra até 30 (trinta) minutos após o início da reunião.

§ 8º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão usar seu crachá de identificação durante toda a reunião.

§ 9º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, assim que acessar o ambiente da reunião, o conselheiro deverá registrar sua presença escrevendo seu nome completo no recurso de conversa (chat, bate-papo), e a sequência desse registro servirá como base para substituições de conselheiros titulares por conselheiros suplentes.

§ 10º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, as substituições dos titulares pelos suplentes se dará por ordem de chegada, conforme registro do nome do conselheiro no recurso de conversa (chat, bate-papo) da plataforma utilizada.

§ 11º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, a assinatura da lista de presença, o uso do crachá de identificação e do cartão de votação é dispensado.

Art. 11 As regras referentes ao mandato dos conselheiros e às vacâncias estão estabelecidas nos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 380/12.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.

§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.

§ 3º Caberá ao Comitê Executivo deliberar sobre as justificativas de ausência.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 12 O Plenário funcionará conforme estabelecido no Art. 18 da Lei Complementar 380/12.

§ 1º A reunião iniciará pontualmente no horário estabelecido no Edital de Convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º As reuniões terão duração de 2 horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, se aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

§ 3º Se no horário estabelecido não houver quórum, a reunião iniciará assim que for confirmado o quórum mínimo.

§ 4º Se em até 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para o início da reunião não houver quórum mínimo, a reunião será suspensa.

§ 5º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho da Cidade por motivo de força maior, tais como: situação de emergência, de calamidade pública e/ou grave risco a saúde pública por doença infectocontagiosa, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

§ 6º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual.

§ 7º As reuniões por áudio ou videoconferência estão sujeitas às mesmas disposições do regimento interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.

§ 8º Fica a cargo dos conselheiros dispor dos equipamentos e recursos necessários para participar das reuniões por áudio ou videoconferência.

Art. 13 O cronograma de reuniões será estabelecido conforme determina o Art. 19 da Lei Complementar 380/12.

Art. 14 Ao Plenário compete o estabelecido no Art. 20 da Lei Complementar 380/12 e:

- I** - aprovar as atas das reuniões;
- II** - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres de acordo com a competência de cada Câmara;
- III** - homologar os nomes indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo;
- IV** - deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho, Câmaras Comunitárias Setoriais e pela Comissão de Ética;
- V** - propor, analisar e aprovar o Código de Ética do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;
- VI** - decidir sobre dúvidas relativas ao Código de Ética.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 15 As deliberações do Plenário serão realizadas conforme estabelecido no Art. 21 da Lei Complementar 380/12.

§ 1º No momento da votação deverá haver o mesmo quórum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º No momento da votação, é obrigatório apresentar o cartão que dá direito de voto.

§ 4º Eventualmente, se o Plenário considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.

§ 5º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto.

§ 6º As questões de ordem, apartes e destaques não serão admitidos durante o regime de votação.

§ 7º Abstenções serão consideradas votos nulos.

§ 8º Assuntos já deliberados poderão ser votados novamente somente com a anuência de encaminhamento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos com direito a voto.

§ 9º O Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, quando julgar matéria complexa ou não suficientemente esclarecida, poderá propor a retirada da pauta, e suspender o debate *ad referendum* do Plenário, para discussão e deliberação em reunião futura.

Art. 16 O Presidente do Conselho somente terá direito a voto no caso de empate, conforme Art. 10 e 22 da Lei Complementar 380/12.

Art. 17 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas pelo estabelecido nos incisos I a IV do Art. 23 da Lei Complementar 380/12 e atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade;

Parágrafo único. Pareceres emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais, pelos Grupos de Trabalho e pela Comissão de Ética deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 18 O prazo para a emissão de pareceres está estabelecido no Art. 24 da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. O Presidente determinará o prazo depois de consultar o Plenário.

SUBSEÇÃO IV DA METODOLOGIA

Art. 19 Os trabalhos do Conselho da Cidade seguirão a seguinte metodologia:

I - Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, o Presidente poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura a apresentação do teor da matéria;

II - Ao Presidente cabe definir a metodologia dos trabalhos, ouvido o Comitê Executivo;

III - Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenário, é livre a manifestação dos Conselheiros, desde que solicitado ao Presidente, com levantamento do crachá de identificação, limitado a 3 (três) minutos por fala;

IV - O Presidente poderá, de acordo com o tempo disponível e o número de inscritos, conceder prorrogação do tempo de fala;

V - Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido;

VI - O Comitê Executivo definirá o tempo necessário para análise e parecer sobre os assuntos submetidos ao Conselho, dependendo de sua complexidade, respeitados os prazos legais;

VII - Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil;

VIII - Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

Art. 20 O caráter, a finalidade, a denominação e a formação das Câmaras Comunitárias Setoriais estão estabelecidos nos Art. 25 e 26 da Lei Complementar 380/12.

Art. 21 São atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial:

I - Ao coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial caberá coordenar os trabalhos da Câmara.

II - Ao vice-coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pela Câmara Comunitária, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.

Parágrafo único. As atas e relatórios de cada Câmara Comunitária Setorial deverão ser sucintos, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

Art. 22 A composição das Câmaras Comunitárias Setoriais está estabelecida no Art. 28 da Lei Complementar 380/12.

§ 1º A distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser feita por escolha dos segmentos sociais.

§ 2º As vagas que não forem contempladas por falta de algum segmento, não poderão ser preenchidas por outro segmento.

§ 3º Cada Câmara Comunitária Setorial terá, no máximo, 26 (vinte e seis) conselheiros

Art. 23 As reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais serão realizadas conforme o estabelecido no Art. 29 da Lei Complementar 380/12.

§ 1º Todos os conselheiros serão convidados a participar das discussões em todas as câmaras, mas não terão direito a voto naquelas das quais não fazem parte.

§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

Art. 24 As atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais são as estabelecidas no Art. 30 da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. O relatório das reuniões poderá ser apresentado em forma de ata.

Art. 25 Conforme estabelecido no Art. 31 da Lei Complementar 380/12, convidados terão direito a voz mas não poderão votar nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Art. 26 O Art. 32 da Lei Complementar 380/12 permite reuniões conjuntas de Câmaras Comunitárias Setoriais.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27 O caráter, a formação, a composição e a participação dos Grupos de Trabalho estão estabelecidos nos Art. 34 a 37 da Lei Complementar 380/12.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus representantes, um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 2º O coordenador e/ou vice-coordenador do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

§ 3º Ao coordenador de cada Grupo de Trabalho caberá coordenar os trabalhos do grupo.

§ 4º Ao vice-coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pelo Grupo de Trabalho, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.

§ 5º As atas e relatórios de cada Grupo de Trabalho deverão ser sucintas, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

§ 6º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 28 A constituição e vinculação da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade estão estabelecidas no Art. 38 da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos pela Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur, conforme parágrafo único do Art. 40 da Lei Complementar 380/12.

Art. 29 A finalidade da Secretaria Executiva é fornecer apoio técnico administrativo às instâncias do Conselho da Cidade estabelecidas no Art. 39 da Lei Complementar 380/12, e:

- I** - aos Grupos de Trabalho;
- II** - ao Comitê Executivo;
- III** - à Comissão de Ética.

Art. 30 As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade são as estabelecidas no Art. 40 da Lei Complementar 380/12 e:

- I** - dar suporte às reuniões do Plenário;
- II** - acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho,
- III** - receber das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho, do Comitê Executivo e da Comissão de Ética as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação ao Plenário;
- IV** - organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;
- V** - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;
- VI** - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros.

Art. 31 A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.

§ 1º As atas deverão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes das reuniões e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

§ 2º Pequenas alterações serão realizadas na hora e aprovadas na mesma reunião.

§ 3º Caso as atas não sejam aprovadas, os conselheiros deverão encaminhar sugestões à Secretaria Executiva, e a ata retornará ao Plenário para aprovação na reunião seguinte.

§ 4º As atas devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Joinville, SEI e, após aprovadas pelo Plenário, deverão ser assinadas eletronicamente pelo Presidente e pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM e disponibilizadas no *site* da Prefeitura.

§ 5º A lista de presença assinada deverá ser digitalizada e anexada ao processo SEI em que constar a ata da respectiva reunião.

SEÇÃO VI DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 32 A composição e finalidade do Comitê Executivo está estabelecida no caput do Art. 41 da Lei Complementar 380/12.

Art. 33 São atribuições do Comitê Executivo as estabelecidas nos incisos do Art. 41 da Lei Complementar 380/12, e:

I - decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões do Plenário;

II - indicar um conselheiro titular como presidente interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como presidente;

III - fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, a critério do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Cada segmento social deverá se reunir em separado e escolher seu representante para compor o Comitê Executivo, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 34 O objetivo, a composição e o funcionamento da Comissão de Ética sempre serão estabelecidos no próprio Código de Ética.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Disposições quanto a despesas e recursos para o funcionamento do conselho da Cidade são estabelecidos nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar 380/12.

Art. 36 O prazo para aprovação do Regimento Interno está estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.

Art. 37 Disposições sobre a função de conselheiro estão estabelecidas no Art. 45 da Lei Complementar 380/12.

Parágrafo único. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Executivo com a anuência do Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 261/08 e da Lei Complementar nº 380/12 e suas alterações.

Art. 39 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.

Art. 40 Ficam revogadas as Resoluções Normativas do Conselho da Cidade nº 14, de 01/12/2021, e nº 18, de 04/05/2022.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

Juliete dos Santos
Assessora Técnica

Sabrina Aparecida Lopes Roman
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014009516** e o código CRC **46773E75**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.195089-4

0014009516v10

ANEXO V
MOÇÃO Nº 583/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO MACHADO



MOÇÃO Nº 583/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

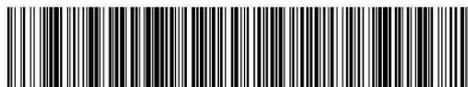
O(a) vereador(a) abaixo assinado(a), em conformidade com o art. 194 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência, após a aprovação pelo Plenário, o envio de ofício ao Dr. Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade de Joinville - Mandato 2022/2025, com o seguinte teor:

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade, é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor;

Considerando que o Doutor Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira é Advogado com vasta e renomada experiência profissional, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Coordenador dos Conselhos Municipais da Subseção de Joinville, formado pela Faculdade de Direito de Joinville, Pós-graduado em Direito e Gestão Empresarial pela Faculdade Cencista de Joinville;

Considerando que o Doutor Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira e todos os demais membros eleitos ao novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade", mandato 2022/2025, são dignos da representatividade.



fd7810b47946a73e5f97c163d8d3237f



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE**



A Câmara de Vereadores de Joinville, aprovando Moção do Vereador Diego Machado (PSDB), PARABENIZA o Doutor Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, pela eleição, ocorrida em 06 de julho de 2022, ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade de Joinville e todos os demais membros do Conselho, para o Mandato 2022/2025, que terão a missão de desempenhar relevantes atribuições relativas ao desenvolvimento sustentável do Município de Joinville.

Gabinete Parlamentar, 8 de julho de 2022.

Assinado Eletronicamente
Diego Machado - PSDB
Vereador



fd7810b47946a73e5f97c163d8d3237f

Documento assinado digitalmente por MAURICIO FERNANDO PEIXER:35107057934 às 15:57 do dia 12/07/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI
NOTÍCIA DE FATO QUE QUESTIONA A LEGALIDADE DA
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

fls. 10



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Joinville, 08 de julho de 2022.

Ofício n. 0608/2022/14PJ/JOI.

Notícia de Fato n. 01.2022.00022315-8.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor de Justiça titular da 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, *alínea b*, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 91, inciso I, *alínea b*, da Lei Complementar Estadual n.º 738/2019, com o objetivo de instruir a Notícia de Fato n. 01.2022.00022315-8, cujos autos podem ser visualizados no *site* do Ministério Público de Santa Catarina¹, instaurada para "Apurar a possível inobservância da exigência legal de participação popular na escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho do Cidade" – CMDSJ", faculto-lhe a apresentação de defesa e/ou esclarecimentos, bem como o encaminhamento de cópia dos documentos relativos ao processo eleitoral para composição do plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho do Cidade" – CMDSJ – Gestão 2022-2025, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Limitando-se ao exposto, colho do ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Ao responder, favor mencionar SIG nº 01.2022.00022315-8.

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Ao
Senhor Presidente
Marco Antonio Corsini
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

¹ <https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>.

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. R. Hermann Augusto Lepper, 980, Fórum de Joinville, Saguacú, Joinville-SC - CEP 89221-902, E-mail: Joinville14PJ@mpsc.mp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES em 08/07/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 01.2022.00022315-8 e o código 2024121.

Notícia de Fato n.º 01.2022.00022315-8

DESPACHO

Trata-se de representação escrita formulada pelo Sr. Charles Henrique Voos o qual, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, noticiou acerca da possível inobservância da exigência legal de participação popular na escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ.

Diante da situação acima relatada e, considerando a necessidade de melhor apurar os fatos, determino a adoção das seguintes providências:

I – Registre-se e autue-se como Notícia de Fato, anotando-se como objeto do procedimento: *"Apurar a possível inobservância da exigência legal de participação popular na escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ"*;

II – Junte-se os documentos em anexo;

III – Notifique-se o presidente do Conselho da Cidade de Joinville, facultando-lhe a apresentação, em prazo não superior a 10 (dez) dias, de defesa e/ou esclarecimentos, bem como o encaminhamento de cópias dos documentos relativos ao processo eleitoral para composição do plenário do Conselho da Cidade - Gestão 2022-2025, ressaltando que os autos em epígrafe podem ser visualizados no *site* do Ministério Público de Santa Catarina¹;

IV – Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, via mensagem eletrônica, mediante o encaminhamento de cópia deste despacho.

Joinville, 08 de julho de 2022.

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça

[assinatura digital]

Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

¹ <https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>.

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. R. Hermann Augusto Lepper, 980, Fórum de Joinville, Saguacú, Joinville-SC - CEP 89221-902, E-mail: Joinville14PJ@mpsc.mp.br

Joinville, 9 de Junho de 2022.

Ao Sr. Cássio Antonio Ribas Gomes, Promotor de Justiça da 14ª PJ da Comarca de Joinville ou a quem for delegado

**SOBRE A COMISSÃO PREPARATÓRIA DA "CONFERÊNCIA
EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE DE JOINVILLE 2022" E OS ATOS
SUBSEQUENTES ATÉ A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE
JOINVILLE (MANDATO 2022-2025)**

Requerente: CHARLES HENRIQUE VOOS, CPF 071192709-07, RG 5262623 SSP SC, residente à Servidão São Severino, 105, bairro Saguacú, Joinville/SC, sociólogo, Mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade e Doutor em Sociologia. E-mail: charleshenriquevoos@gmail.com.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Como é amplamente conhecido, a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade (lei federal 10257/2001), os municípios passaram a organizar suas políticas urbanas sob a égide do princípio da gestão democrática da cidade. Destaco o inciso II do artigo segundo do Estatuto, o qual estabelece a "gestão democrática **por meio da participação da população** e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano". Grifo "por meio da participação da população", pois, com isso, todos os cidadãos possuem o direito de participar das decisões envolvendo políticas urbanas. Ressalto também o artigo 45: "Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas **incluirão obrigatória e significativa participação da população** e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, **de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania**". Novamente: as partes grifadas mostram como a gestão democrática da cidade deve ter não apenas a participação de segmentos, mas de toda a população, de forma

#1fd1bbfc-72ca-470e-a854-755977052b43

aberta, ampla e irrestrita, sendo isso uma postura **obrigatória** pelo poder público municipal, em palavras da lei.

O município de Joinville possui, a partir da promulgação da lei complementar 380/2012, a regulamentação da composição do Conselho da Cidade, sendo este composto por vários segmentos da sociedade, e com mandato de três anos. Sendo assim, neste ano de 2022 venceu o mandato da gestão 2019-2022, e nova eleição deveria ser convocada, conforme rege a supracitada lei complementar, o que foi feito, mas, pelo meu entendimento, **de forma viciosa, sem respeito ao Estatuto da Cidade e que gera a nulidade de todo o processo.**

DOS FATOS

Em três de dezembro de 2021, o presidente do Conselho da Cidade (mandato 2019-2022) expede a resolução normativa 17, de primeiro de dezembro de 2021 e publicado em <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmds/j/>. Neste documento que “Institui a Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2021 e dá outras providências”, **presenciamos**, com a justificativa de “Considerando que o Conselho da Cidade é o órgão colegiado que congrega vários segmentos que atuam diretamente no desenvolvimento urbano do município, e; Considerando a necessidade de realização da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022, para eleição dos conselheiros para o próximo mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade” - Mandato 2022-2025”, **a eleição, entre os membros do próprio mandato 2019-2022, daqueles que comporiam uma “comissão preparatória”.**

Com isso, foram eleitos treze titulares e treze suplentes, dentre os próprios membros do mandato 2019-2022, **reitero**. Sendo assim, esses conselheiros ficariam responsáveis por questões fundamentais para a escolha de membros do próximo mandato, como expõe a mesma resolução normativa 17: “Art. 2º Caberá à Comissão Preparatória Municipal, entre outras atribuições para a realização da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022: I - **elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022**, respeitada a Lei Complementar 380/12; II – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, **e de Sistematização e Metodologia**, que serão responsáveis por toda organização e realização da conferência; III –

#1fd1bbfc-72ca-470e-a854-755977052b43

planejar a infraestrutura para a realização da conferência; IV - mobilizar a sociedade civil no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e participação na Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022 e no Conselho da Cidade; V - elaborar o relatório final e enviá-lo à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável no prazo de cinco dias após a realização da conferência” (**grifos meus**).

Ao se analisar a lei complementar 380/2012, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho da Cidade, ela é enfática, em seu artigo segundo: “De acordo com a Lei Complementar nº 261/08 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, **a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos**, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade”. Em que pese o conflito existente entre “todos os cidadãos” *versus* “organizados em entidades representativas”, o trecho que grifei remete que a convocação, a organização e a coordenação são “abertas à participação de todos os cidadãos”.

Com isso em mente, não há nenhuma publicação legal convocando para a participação de todos os cidadãos nas etapas de convocação, organização e coordenação, como preconiza a LC 380/2012, **em forma de audiências públicas ou quaisquer outras formas de participação popular**. Além de desrespeitar o texto legal, a simples escolha entre os membros do mandato 2019-2022 para definir as regras da eleição para o mandato 2022-2025 pode gerar vícios no processo, sem contar que **priva todos os demais cidadãos de sua participação**, esta garantida pelo Estatuto da Cidade na gestão democrática da cidade (e a definição das regras para a Conferência, a meu ver, faz parte da gestão democrática da cidade), como mencionado anteriormente nos artigos 2 e 45.

Como garantir a isonomia, por exemplo, de um membro participante da comissão preparatória e poderá concorrer a uma eventual reeleição? Como o artigo 16 da LC 380/12 aponta que “O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, **podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo**”, é possível garantir um processo justo, por mais bem-intencionados que tenham sido os treze membros eleitos do mandato 2019-2022, sem que houvesse uma ampla convocação social, por meio de edital, para que qualquer cidadão tivesse o direito de participar?

Perdoando-me desde já pela analogia, mas seria como definir as regras de um condomínio, sem convocar todos os seus moradores, mas somente a partir de um grupo seletivo,

#1fd1bbfc-72ca-470e-a854-755977052b43

sendo que as decisões irão impactar diretamente a vida dos demais. Quando falamos de gestão democrática da cidade, ela deve ser ampla, irrestrita, **em todos os momentos, de todos os processos**. Alguns poderão afirmar que “os segmentos foram amplamente representados na comissão preparatória”, o que não necessariamente condiz com a realidade. Os membros eleitos para o mandato 2019-2022 representam um estrato de seus segmentos, **jamais a totalidade**, pois dentro de cada segmento há seus conflitos inerentes, sobretudo dentro do segmento popular. Então não há, senhor Promotor de Justiça, neste caso, um processo justo e que garanta o direito de todos os cidadãos a definirem a regra do “jogo de cartas” do planejamento urbano, em célebre ensinamento do professor Carlos Nelson dos Santos. O processo está viciado, desrespeitando a LC 380/2012, e todos os atos dali em diante deverão ser considerados nulos.

Como mostra o Relatório Final da Conferência Extraordinária da Cidade 2022 publicado pela Prefeitura de Joinville no website <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/conferencia-municipal-extraordinaria-da-cidade-de-joinville-em-2022/> em 20 de maio de 2022, não houve, em nenhum momento, a abertura da comissão preparatória para cidadãos sem mandato na gestão 2019-2022. Entendemos que, este processo, portanto, deve ser totalmente revisto e realizado a partir de Edital de Convocação para Comissão Preparatória da Conferência, coordenado pela Prefeitura (para manter o tom de isonomia do processo), com apoio do próprio Conselho, evidentemente, mas também com a participação daqueles que desejarem, seja em audiências públicas, consultas públicas, ou até mesmo com um mandato dentro da comissão preparatória.

Eu estava inscrito, Senhor Promotor de Justiça, como preconizava as regras, para tentar uma vaga dentro do segmento das Instituições de Ensino na Conferência 2022. Porém, não participei do processo, pois comecei a construir esse posicionamento que aqui exponho e **não faria sentido participar de algo viciado em sua origem**. Temia pela eleição de membros do mandato 2019-2022 que participaram da comissão preparatória, para o mandato 2022-2025. Ou seja: **as mesmas pessoas que definiram as regras, sem contraponto e abertura social, poderiam se beneficiar, por mais bem-intencionadas que fossem**, como escrevi acima. Como continuar participando, sendo que há mais de 14 anos pesquiso sobre as questões urbanas de Joinville, e me constituí como um pesquisador de referência sobre a gestão democrática das cidades? Não seria possível.

Infelizmente, o temido ocorreu. **O coordenador da comissão preparatória, Sr. Guilherme Cauduro de Oliveira foi reeleito** (a sua condição de coordenador da comissão está amplamente exposta em vários trechos do supracitado Relatório Final). **Seu pai e sócio, Sr.**

#1fd1bbfc-72ca-470e-a854-755977052b43

Álvaro Cauduro de Oliveira, como amplamente divulgado (ver <https://www.cmhw.com.br/socios/>), **também foi eleito**. Além destes, Cléia Aparecida Clemente Giosole e Eraldo José Hostin Júnior são membros da comissão preparatória também reeleitos. Relembro que, mesmo se nenhum membro da comissão preparatória tivesse sido reeleito, não condiz com os princípios da gestão democrática das cidades.

Além disso, a mesma comissão colocou (sem nenhum tipo de previsão legal) o atual presidente do Conselho como Coordenador-Geral da Conferência, o que, a meu ver, também compromete os princípios da gestão democrática, mesmo sendo uma questão menor dentro do exposto, **pois o segmento que o Sr. Marco Antonio Corsini representava como presidente da gestão 2019-2022, é o mesmo do Sr. Guilherme**, coordenador da comissão preparatória, podendo vir a **gerar algum conflito de interesses em questões sensíveis dentro da Conferência**.

DOS PEDIDOS DIANTE DOS FATOS

Diante das questões elencadas, considerando o exposto no Estatuto da Cidade e na Lei Complementar 380/2012, peço o seguinte perante ao Senhor Promotor de Justiça:

- 1) A consideração do descumprimento de todas as prerrogativas legais na montagem da comissão preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Joinville 2022, sobretudo no que se refere ao princípio da gestão democrática da cidade e à possibilidade de todos os cidadãos participarem, o que não ocorreu;
- 2) A consideração de que todos os atos da comissão preparatória, incluindo as regras da Conferência e a própria Conferência e seus resultados são nulos;
- 3) A consideração de que a nomeação dos membros para o mandato 2022-2025 do Conselho da Cidade, eleitos na Conferência Extraordinária da Cidade 2022, precisa ser anulada;
- 4) A consideração que, diante destes fatos, seja necessário o devido encaminhamento legal junto à Vara da Fazenda Pública de Joinville para pedir a nulidade dos processos da comissão preparatória;

#1fd1bbfc-72ca-470e-a854-755977052b43

- 5) A consideração que, diante destes fatos, seja necessário o devido encaminhamento legal junto à Vara da Fazenda Pública de Joinville para pedir a nulidade da Conferência da Cidade e seus atos;
- 6) A consideração que, diante destes fatos, seja necessário o devido encaminhamento legal junto à Vara da Fazenda Pública de Joinville para pedir a nulidade do Decreto de Nomeação dos Membros eleitos para o mandato 2022-2025, despachado pelo Executivo Municipal;
- 7) A consideração que, diante destes fatos, seja necessário o devido encaminhamento legal junto à Vara da Fazenda Pública de Joinville para pedir a necessidade da confecção de emendas junto à Lei Complementar 380/2012 que visem regulamentar a Comissão Preparatória da Conferência da Cidade, com base nos princípios da gestão democrática da cidade, de modo a dar legalidade aos atos da comissão;
- 8) A consideração que, diante destes fatos, seja necessário o devido encaminhamento legal junto à Vara da Fazenda Pública de Joinville para pedir a suspensão de todas as atividades do Conselho da Cidade, **em caráter de urgência**, até que nova Comissão Preparatória seja constituída, cumprindo a lei federal 10257/2001 e a LC 380/2012;

Para finalizar, coloco-me à disposição e agradeço, de antemão, pela atenção e consideração a este pleito, construído a partir das percepções científicas de toda a minha carreira como pesquisador da questão urbana joinvilense.

Atenciosamente,

CHARLES HENRIQUE VOOS

#1fd1bbfc-72ca-470e-a854-755977052b43

RESPOSTA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura de Joinville

OFÍCIO SEI Nº 0013737025/2022 - PGM.NAD

Joinville, 28 de julho de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - MPSC
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

Assunto: Notícia de Fato n. 01.2022.00022315-8

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça **Dr. Cássio Antonio Gomes Ribas,**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 0608/2022/14PJ/JOI expedido nos autos do procedimento supramencionado, vimos, respeitosamente, disponibilizar as informações oriundas da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR desta Municipalidade, no intuito de cumprir com a solicitação ministerial e demonstrar a legalidade observada a partir da Conferência Municipal da Cidade 2022 que, dentre diversas atribuições, elege os representantes da sociedade civil para composição do Conselho da Cidade, (notadamente, vale o destaque quanto ao art. 2º; art 3º, §§ 1º, 2º e 3º; art. 4º, VII; art. 10, I; art. 12, §§ 2º e 3º da Lei Complementar n. 380/2012), inclusive quanto à comissão preparatória que antecede a Conferência em questão.

Destarte, para complementos e/ou tratativas que se façam necessárias, este órgão de representação permanece à inteira disposição, inclusive para agendamento de reunião no intuito de debater os pontos do objeto, dado à pretensão cooperativa vislumbrada pela Municipalidade.

Por fim, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Christiane Schramm Guisso
Procuradora-Geral do Município

Anexos:

Memorando SEPUR.UAC (0013599915)

Minuta Ata 1ª Reunião (0013601562)



Prefeitura de Joinville

MEMORANDO SEI Nº 0013599915/2022 - SEPUD.UAC

Joinville, 15 de julho de 2022.

À PGM.NAD

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Memorando SEI nº 0013598741/2022 - PGM.NAD, enviamos os documentos solicitados:

a) Diplomas normativos que disciplinam o CMDSJ (Lei, Decreto, Portaria, etc.);

1. [Lei Complementar nº 380, de 31 de julho de 2012](#)
2. [Resolução Normativa nº 18/2022 \(Regimento Interno\)](#) - O Regimento Interno vigente foi aprovado pelo Mandato 2019-2022 e está em revisão pelo Mandato 2022-2025, com previsão de deliberação para a próxima reunião, agendada para 03 de agosto de 2022.
3. [Resolução Normativa nº 14/2021 \(Regulamento das Reuniões\)](#) - O Regulamento das Reuniões vigente foi aprovado pelo Mandato 2019-2022 e está em revisão pelo Mandato 2022-2025, com previsão de deliberação para a próxima reunião, agendada para 03 de agosto de 2022.
4. [Resolução Normativa nº 15/2021 \(Código de Ética\)](#)

b) Íntegra dos documentos inerentes ao processo eleitoral - Gestão 2022-2025;

1. [Ata da Reunião nº 24 do Mandato 2019/2022, em 03 de novembro de 2021, que define a composição da Comissão Preparatória](#)
2. [Ata da Reunião nº 25 do Mandato 2019/2022, em 01 de dezembro de 2021, que homologa as indicações para a Comissão Preparatória](#)
3. [Resolução Normativa nº 17/2021 \(Institui a Comissão Preparatória da Conferência Municipal\)](#)
4. [Edital de Convocação da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022 e das Reuniões Preparatórias](#)
5. [Decreto nº 46.589, de 08 de março de 2022 \(Aprova o Regimento Interno da Conferência\)](#)
6. [Regimento Interno da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022](#)
7. [Atas das Reuniões da Comissão Preparatória - Anexo VII, páginas 43 a 120](#)
8. [Regulamento da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022 - Anexo XII, páginas 220 a 224](#)

c) Ata da última sessão/assembleia que elegeu a composição atual do CMDSJ;

1. [Relatório da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022](#)

d) Rol de membros (e suas atribuições) que compõem a composição atual do CMDSJ;

1. [Decreto nº 41.031, de 10 de fevereiro de 2021 \(Nomeia Secretaria Executiva\)](#)
2. Decreto nº 48.437, de 08 de junho de 2022 (Nomeia membros do Mandato 2022-2025): SEI 0013179386
3. Minuta da ata da 1ª Plenária do Mandato 2022-2025, em 06 de julho de 2022, a ser aprovada na próxima reunião (Elege Presidente e Comitê Executivo): SEI 0013601562 - As indicações para a Comissão de Ética e a distribuição dos conselheiros nas Câmaras Comunitárias Setoriais iniciou na plenária de julho e deve ser finalizada na reunião de agosto.

Mais informações e documentos sobre o Conselho da Cidade:

<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmjsj/> - Página em atualização com informações do novo mandato.

Mais informações e documentos sobre o Conferência da Cidade 2022:

<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/conferencia-municipal-extraordinaria-da-cidade-de-joinville-em-2022/>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Chianello, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliete dos Santos, Coordenador (a)**, em 15/07/2022, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013599915** e o código CRC **E2F7872A**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.234730-0

0013599915v16

ANEXO VII
OFÍCIO DO CONSELHEIRO JORDI CASTAN

Joinville, 17 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Guilherme Cauduro
Presidente do Conselho da Cidade
Joinville/SC

Assunto: *Solicitação de Informações*

Senhor Presidente do Conselho da Cidade

O princípio da publicidade é um dos princípios norteadores da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

A Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) disciplina formas e prazos para atendimento dos pedidos de informação realizados pelos cidadãos e também determina que algumas informações sejam divulgadas proativamente pelo Poder Público, ou seja, independente de solicitação. O art. 8º da referida lei dispõe:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Além disso, o art. 7º, inciso V, da Lei n.º 12.527/2011, estabelece o direito de **informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.**

Em âmbito municipal, o art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto n.º 27.288/2016, também especifica que **todos os órgãos e entidades municipais** deverão manter atualizadas informações no sítio oficial ou portal da transparência do Poder Executivo Municipal, na internet, sobre: **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.**

Joinville, 17 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Guilherme Cauduro
Presidente do Conselho da Cidade
Joinville/SC

Assunto: *Solicitação de Informações*

Senhor Presidente do Conselho da Cidade

O princípio da publicidade é um dos princípios norteadores da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

A Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) disciplina formas e prazos para atendimento dos pedidos de informação realizados pelos cidadãos e também determina que algumas informações sejam divulgadas proativamente pelo Poder Público, ou seja, independente de solicitação. O art. 8º da referida lei dispõe:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Além disso, o art. 7º, inciso V, da Lei n.º 12.527/2011, estabelece o direito de **informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.**

Em âmbito municipal, o art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto n.º 27.288/2016, também especifica que **todos os órgãos e entidades municipais** deverão manter atualizadas informações no sítio oficial ou portal da transparência do Poder Executivo Municipal, na internet, sobre: **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.**

O art. 45, da Lei Complementar n.º 380/2012, estabelece que "a função de conselheiro é considerada serviço público relevante". Não há dúvida de que o Conselho da Cidade é um órgão público, bem como que o conselheiro, no cumprimento de suas funções, exerce "função pública".

Desta forma, solicito cópia de todas as agendas de trabalho, isto é, dados sobre as reuniões realizadas, datas, locais, participantes e as respectivas **atas das reuniões**, realizadas desde a data da eleição do Presidente.

Frise-se que o art. 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 380/2012, estabelece que compete ao Presidente firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos.

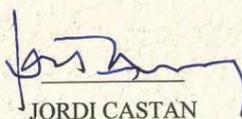
Para além disso, solicito a publicação da agenda das reuniões que venham a acontecer desta data em diante, nos termos do art. 7º, inciso V, da Lei n.º 12.527/2011 e art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto n.º 27.288/2016.

Solicito ainda que todas as atividades relacionadas com o exercício da Presidência sejam devidamente divulgadas e registradas, com os registros feitos públicos em prol da transparência, governança e a necessária garantia de lisura no exercício do cargo, evitando possível conflito de interesses.

Lembrando ainda que o Conselho da Cidade é um órgão colegiado e que, a exemplo de gestões anteriores, o Presidente precisa da aprovação do Conselho. O cargo de Presidente não coloca nenhum conselheiro acima de outro.

Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos, nessa oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JORDI CASTAN